

RESOLUÇÃO CEG 01/2017

Define Normas de Ingresso nos Cursos de Graduação da UFRJ; retifica o Programa de Ocupação das Vagas Ociosas e Remanescentes (POVOAR) e define as normas para dispensa de disciplinas.

O Conselho de Ensino de Graduação, em Sessão Ordinária de 08 de março de 2017, no uso das atribuições de sua competência, estabelece por meio desta resolução as Normas de Ingresso nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

CAPÍTULO I - DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 1º. O ingresso nos Cursos de Graduação desta Universidade é feito por uma das seguintes modalidades de acesso:

- I - Concurso de Acesso;
- II - Transferência Externa;
- II. 1 - Obrigatória;
- II. 2 - Facultativa;
- II. 2.1 - Regular;
- II. 2.2 - Especial/ENEM ;
- III - Reingresso;
- IV - Isenção de Concurso de Acesso
- V - Convênio Cultural;
- VI - Convênio Cortesia;
- VII - Outros Convênios.

Art. 2º. O estudante que ingressar na UFRJ por quaisquer das modalidades previstas no artigo 1º, ao confirmar sua matrícula, não poderá estar matriculado simultaneamente na UFRJ e em outra instituição pública de ensino superior.

§1º É vedado a qualquer estudante da UFRJ ocupar mais de uma vaga simultaneamente em curso de graduação desta Universidade, no mesmo curso ou em cursos diferentes.

§2º Constatada a existência de matrículas simultâneas em instituições públicas de ensino superior ou duplicidade de matrícula em cursos de graduação da

UFRJ, o estudante será comunicado pela Pró-Reitoria de Graduação para realizar a opção por uma das vagas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil posterior à comunicação.

§3º Se o estudante não comparecer no prazo assinalado no § 2º ou não optar por uma das vagas, a UFRJ providenciará o cancelamento:

I - da matrícula mais antiga, na hipótese de a duplicidade ocorrer entre a UFRJ e outra instituição pública de ensino superior, caso a UFRJ seja a detentora da matrícula mais antiga e não o sendo, comunicará à outra instituição para que adote as providências para o referido cancelamento nos termos da lei, ficando a matrícula na UFRJ, condicionada ao cancelamento da matrícula existente em outra instituição pública de ensino superior;

II - da matrícula mais recente, na hipótese de a duplicidade ocorrer na UFRJ.

§4º Concomitantemente ao cancelamento da matrícula na forma do disposto no § 3º deste artigo, será decretada a nulidade dos créditos adquiridos no curso cuja matrícula foi cancelada, excetuando-se os casos previstos nos § 3º, § 5º e § 6º, do artigo 53.

DO CONCURSO DE ACESSO

Art. 3º. O Concurso de Acesso aos Cursos de Graduação da UFRJ tem por objetivo selecionar estudantes para os cursos de graduação, aferindo os conhecimentos em nível de Educação Básica (Ensino Fundamental e Ensino Médio) dos candidatos, e avaliando seu potencial intelectual para lidar com conceitos e produzir conhecimentos em nível de Ensino Superior.

Parágrafo único. O Conselho de Ensino de Graduação (CEG) aprovará, a cada ano, o Edital do Concurso de Acesso com as normas e vagas a serem oferecidas no ano subsequente, que deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

Art. 4º. O ingresso por Concurso de Acesso é garantido e facultado ao candidato que, tendo concluído o Ensino Médio, e se submetido a Processo Seletivo Público realizado pela UFRJ, ou instituição por ela autorizada, tenha sido aprovado e obtido classificação dentro do número de vagas, distribuídas

por períodos, turnos ou semestres, para um de seus cursos de graduação, em conformidade com o que dispuser o Edital do Concurso de Acesso.

Parágrafo único. O ingresso por Concurso de Acesso à modalidade de Educação a Distância será normatizado por resolução específica.

DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 5º. O ingresso por Transferência Externa é facultado ao estudante regularmente matriculado em outra instituição de ensino superior, no mesmo curso de origem ou curso afim, dentro de uma das seguintes modalidades:

I- Transferência Obrigatória;

II- Transferência Facultativa.

Parágrafo único. O aluno ingressante independentemente da forma de ingresso, salvo os casos previstos em lei, deverá integralizar o currículo nos prazos previstos para o respectivo curso que ingressou na UFRJ, contando-se o tempo decorrido desde que iniciou o curso na instituição de origem, excluindo-se apenas o tempo em que a matrícula ficou trancada.

Seção I – Transferência Obrigatória

Art. 6º. A Transferência Obrigatória independe de vaga e de prazo, e dela são beneficiários:

I- o servidor público federal civil ou militar, estudante de instituição de ensino superior pública, transferido ou removido *ex officio*, com comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio e de lotação para o município do Rio de Janeiro ou para localidade mais próxima, bem como nos municípios dos campi fora da sede;

II- os dependentes estudantes, até a idade de 24 anos e o cônjuge do servidor, caracterizado no inciso anterior, mediante comprovação.

§1º Este benefício só será concedido quando o domicílio de destino do requerente se situar no município do Rio de Janeiro, ou nos municípios dos *campi* fora da sede, ou em localidade próxima onde inexistir instituição pública de ensino superior.

§ 2º O pedido de transferência deverá seguir o seguinte trâmite:

a) ser protocolado junto à Unidade que analisará a pertinência do curso de origem com o oferecido pela UFRJ;

b) a Unidade encaminhará o pedido à Decania do Centro, em que o curso pretendido está vinculado, que realizará a análise técnica e acadêmica, para posterior decisão do Decano.

c) no caso dos cursos amparados pela Resolução CONSUNI 04/2008 o pedido deverá ser protocolado em qualquer uma das unidades envolvidas, analisado pelo Colegiado do Curso e deferido pelas Decanias envolvidas.

§3º O interessado disporá do prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso ao Conselho de Ensino e Graduação da UFRJ - CEG/UFRJ, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

Art. 7º. As comprovações a que se refere o artigo 6º deverão ser efetivadas por meio dos seguintes documentos:

a) publicação em diário ou boletim oficial do ato de transferência, nomeação ou remoção *ex officio* para a cidade do Rio de Janeiro, ou de seus *campi* fora da sede, quando a justificativa envolver a movimentação de servidor público federal que comprove esta qualidade;

b) comprovante de residência que revele coincidência da sede da instituição de ensino superior de origem com a do domicílio de onde o servidor foi transferido, complementando o documento exigido na alínea “a”;

c) declaração de que o servidor está em exercício no município do Rio de Janeiro ou de seus *campi* fora da sede UFRJ;

d) declaração de que é dependente e coabita com o servidor, quando for o caso, visada pelo órgão de pessoal ao qual esteja afeto o servidor e complementada por um dos seguintes documentos:

- certidão de nascimento ou casamento realizado em data anterior a transferência do servidor (original e cópia);

- escritura pública estabelecendo união estável firmada em data anterior a transferência do servidor;

- decisão judicial com trânsito em julgado;

- certidão atualizada do registro como dependente na Previdência Social ou documento atualizado que comprove a condição de dependente junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. Os processos de transferência obrigatória deverão ser instruídos ainda com os documentos especificados no artigo 10.

Art. 8º. Serão liminarmente indeferidos os pedidos de transferência nos quais o candidato:

- a) utilize documentos inábeis e não os substitua no prazo assinalado para esse efeito;
- b) alegue relação de dependência sendo filho maior de 24 (vinte e quatro) anos, salvo as exceções previstas em lei;
- c) se desloque para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança;
- d) não esteja em situação de transferência ou remoção *ex officio*;
- e) tenha ultrapassado o prazo máximo de integralização curricular do curso pretendido;
- f) pleiteie transferência de uma instituição de ensino superior privada, a menos que não exista o curso de origem do candidato em instituições congêneres.

Seção II – Transferência Facultativa

Art. 9º. A Transferência Facultativa é a vinculação a esta Universidade de alunos regularmente matriculados em outra Instituição de Ensino Superior, mediante aprovação e classificação em Processo Seletivo Público, condicionada à existência de vagas, e obedecidos os critérios estabelecidos pela legislação superior e pelo Conselho de Ensino de Graduação da UFRJ.

§1º A inscrição nos processos seletivos de que trata o *caput* deste artigo somente será permitida ao candidato que comprovar o cumprimento das exigências fixadas na regulamentação da seleção.

§2º A regulamentação para realização do processo seletivo, de que trata este artigo, será aprovada pelo Conselho de Ensino de Graduação da UFRJ nos termos da presente resolução.

§3º Entenda-se por Transferência Facultativa Regular o processo seletivo cujo critério de classificação, para o preenchimento de eventuais vagas ociosas, será feito por meio do resultado obtido pelos candidatos em provas específicas elaboradas para este fim.

§4º Entenda-se por Transferência Facultativa Especial/ENEM o processo seletivo cujo critério de classificação, para o preenchimento de eventuais vagas ociosas, será a nota obtida pelo candidato no ENEM do ano estabelecido no Edital Específico.

§5º As vagas ociosas em cada curso são aquelas resultantes de eventual não preenchimento das ofertadas para os concursos de acesso, de cancelamento de matrícula por abandono definitivo ou a pedido, por morte, por opção de novo curso por novo ingresso ou por transferência para outra instituição de ensino superior e de mudança de curso ou mudança de campus/polono período letivo anterior ao período do processo seletivo, com exceção do período especial e serão apuradas a cada semestre letivo por meio de relatórios emitidos pelo Sistema Integrado de Gestão Acadêmica - SIGA ou outro sistema que venha a substituí-lo.

Art. 10. Os processos referentes à Transferência Facultativa deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) histórico escolar original da Instituição de origem constando até o último período cursado, data completa e notas;
- b) conteúdos programáticos e ementas das disciplinas cursadas na instituição de origem com as respectivas cargas horárias;
- c) comprovação de estar, à época da solicitação, regularmente registrado na instituição de ensino superior de origem, ou seja, comprovar que sua matrícula está ativa ou trancada, dentro dos prazos regimentais;
- d) documento de identidade (original e cópia);
- e) Cadastro de Pessoa Física (CPF) (original e cópia).

Art. 11. O Conselho de Ensino de Graduação, ao organizar o calendário escolar dos atos de administração acadêmica, estabelecerá os prazos para inscrição nos processos seletivos de transferência facultativa.

Parágrafo único. Entre o último dia do prazo destinado ao pedido de transferência e o processo seletivo haverá um espaço mínimo de 12 (doze) dias.

Art. 12. As vagas destinadas à Transferência Facultativa de alunos para os cursos de graduação da UFRJ, assim como as normas de seleção, serão divulgadas, por meio de Edital publicado no Diário Oficial da União, e seu preenchimento efetuado a partir de classificação em processo seletivo.

Art. 13. A Unidade/Colegiado responsável pelo curso examinará os aspectos técnicos da solicitação, cabendo o deferimento do pedido de Transferência Facultativa ao Decano do Centro em cujo âmbito se inclui o curso a que se destina o interessado.

§1º Os cursos amparados pela Resolução CONSUNI 04/2008 serão analisados pelo Colegiado do Curso e deferido pelas Decanias envolvidas.

§2º A inscrição para o processo de Transferência Facultativa seguirá o seguinte trâmite:

- a) o candidato deverá fazer o pedido de inscrição por meio de endereço eletrônico divulgado no edital específico e entregar os documentos necessários à análise, também divulgados no edital específico, na Unidade ou Colegiado do Curso pretendido que analisará a pertinência dos mesmos;
- b) a Unidade ou Colegiado do Curso referido no §1º, verificará a documentação apresentada pelo candidato para comprovar a aprovação em disciplinas na Universidade de origem que correspondam, na UFRJ, ao mínimo estabelecido no edital específico, e deliberará sobre o deferimento da inscrição;

Art. 14. Será indeferido o pedido de inscrição no Processo Seletivo de Transferência Facultativa quando o requerente não puder ser dispensado do mínimo da carga horária total do curso pleiteado conforme estabelecido em edital específico.

Parágrafo único. Uma vez aprovado no processo seletivo, o candidato deverá requerer dispensa das disciplinas correspondentes a, pelo menos, o mínimo de carga horária referida no *caput* deste artigo.

Do Reingresso

Art. 15. É permitido ao graduado pela UFRJ ser matriculado em outro curso de graduação por meio de Reingresso, condicionado a existência de vaga e que o candidato tenha colado grau há no máximo 2 (dois) períodos letivos anteriores ao período pleiteado para Reingresso.

§1º A ocupação das vagas ofertadas para esta modalidade de acesso dar-se-á por ordem de classificação decrescente do Coeficiente de Rendimento Acumulado - CRA, registrado no Histórico Escolar oficial, acrescido de bônus na forma do § 2º.

§2º Quando o número de vagas existentes impedir o atendimento a todos os pedidos, será garantida a preferência para alunos de curso da mesma Unidade, de cursos Multi-Unidades/Multi-Centros e de cursos do mesmo Centro, nesta ordem, na forma de bônus a ser acrescido ao CRA do candidato, de forma não cumulativa, nos percentuais definidos nos incisos abaixo:

- I. 30% para cursos da mesma Unidade do egresso;
- II. 15% para cursos de um mesmo Centro da Unidade do egresso;
- III. 15% para cursos com acordo de dupla diplomação.

§3º No caso de Cursos Multiunidades, conforme Resolução 04/2008 CONSUNI, para fins de aplicação do disposto no § 2º deste artigo, considera-se de mesma Unidade qualquer um dos cursos das Unidades proponentes.

Artigo 16. Os processos referentes à modalidade Reingresso deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) histórico escolar original, do requerente, do curso em que se graduou;
- b) conteúdos programáticos e ementas das disciplinas cursadas com as respectivas cargas horárias;
- c) documento de identidade (original e cópia).

Artigo 17. O Conselho de Ensino de Graduação da UFRJ aprovará, a cada ano, Edital Específico com as normas e vagas a serem oferecidas no ano

subsequente, em conformidade com o previsto neste artigo, que deverá ser publicado no Boletim Interno da UFRJ.

DA ISENÇÃO DE CONCURSO DE ACESSO

Art. 18. O ingresso com isenção de prestar novo Concurso de Acesso aos Cursos de Graduação da UFRJ é permitido a portadores de diploma de curso de graduação pleno reconhecido pelo MEC, que pretenda obter nova titulação, e far-se-á por Processo Seletivo Público regulamentado por editais específicos, condicionado à existência de vaga.

§1º O Edital com as normas para a realização do Processo Seletivo para isenção de concurso de acesso será estabelecido pelo Conselho de Ensino de Graduação da UFRJ em conformidade com os termos desta resolução.

§2º Para os efeitos destas normas, são equiparados aos graduados em curso superior os candidatos que tiverem concluído, em academias e escolas militares, curso considerado de nível superior pleno.

Art. 19. Os processos referentes à modalidade de Isenção do Concurso de Acesso deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) histórico escolar original do requerente do curso em que se graduou;
- b) conteúdos programáticos e ementas das disciplinas cursadas na instituição de origem com as respectivas cargas horárias;
- c) diploma do curso de graduação em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC referido no caput deste artigo;
- d) cópia do certificado de conclusão do ensino médio ou formação equivalente;
- e) documento de identidade (original e cópia);
- f) Cadastro de Pessoa Física (CPF) (original e cópia);
- g) apresentação de título de eleitor e da comprovação de estar em dia (original e cópia) com a Justiça eleitoral;
- h) certificado de estar em dia com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino.

Art. 20. A Unidade/Colegiado responsável pelo curso examinará os aspectos técnicos da solicitação, cabendo o deferimento do pedido de Isenção de

Concurso de Acesso ao Decano do Centro em cujo âmbito se inclui o curso a que se destina o interessado.

§1º Os cursos amparados pela Resolução CONSUNI 04/2008 serão analisados pelo Colegiado do Curso e deferido pelas Decanias envolvidas.

§2º A inscrição para o processo de Isenção de Concurso de Acesso seguirá o seguinte trâmite:

a) o candidato deverá fazer o pedido de inscrição por meio de endereço eletrônico divulgado no edital específico e entregar os documentos necessários à análise, relacionados no edital específico, na Unidade ou Colegiado do Curso pretendido que analisará a pertinência dos mesmos;

b) a Unidade ou Colegiado do Curso referido no § 1º, verificará a documentação apresentada pelo candidato para comprovar a documentação apresentada em disciplinas na Universidade de origem que correspondam, na UFRJ, ao mínimo estabelecido no edital específico, e deliberará sobre o deferimento da inscrição.

Art. 21. Será indeferido o pedido de inscrição no processo seletivo de isenção de Concurso de Acesso quando o requerente não puder ser dispensado do mínimo da carga horária total do curso pleiteado, conforme estabelecido em edital específico.

Art. 22. Aos ingressos por Isenção do Concurso de Acesso aplicam-se, subsidiariamente, os critérios estabelecidos para Processo Seletivo de Transferência, inclusive quanto aos prazos.

DO INGRESSO POR CONVÊNIOS E CORTESIA

Convênio Cultural

Art. 23. O Convênio Cultural é o ingresso de estudantes estrangeiros com base em acordos culturais firmados entre o Brasil e outros países, de acordo com o protocolo celebrado entre o Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica do Ministério de Relações Exteriores e o MEC (Decreto nº 7.948/2013) e acordos específicos firmados pela UFRJ.

§1º As vagas para esta forma de ingresso ficam definidas no ato do Convênio Cultural não sendo passíveis de remanejamento para outra forma de ingresso.

§2º O ingresso por Convênio Cultural será administrado pela Pró-Reitoria de Graduação, obedecendo às disposições vigentes.

§3º A ocupação de vagas por Convênios será objeto de edital específico em conformidade com o que dispuser o respectivo convênio ou resolução do Conselho Universitário da UFRJ.

§4º Os estudantes cuja admissão é decorrente de convênios ou acordos culturais estarão, no que couber, submetidos às mesmas normas aplicadas aos demais estudantes matriculados na UFRJ.

Cortesia

Art. 26. O ingresso por Cortesia em curso de graduação poderá ser concedido a funcionários estrangeiros de missões diplomáticas, repartições consulares de carreira e organismos internacionais e/ou seus dependentes em serviço no Brasil, obedecendo a acordos internacionais firmados pelo Ministério das Relações Exteriores.

§1º A matrícula por cortesia não depende de existência de vagas e de classificação em concurso de acesso.

§2º As vagas destinadas a esta forma de ingresso são individuais e não são passíveis de remanejamento para outra forma de ingresso.

§3º Os alunos cuja admissão é decorrente de cortesia estarão, em qualquer hipótese, submetidos as mesmas normas aplicadas aos demais alunos matriculados na UFRJ.

CAPÍTULO II - PROGRAMA DE OCUPAÇÃO DAS VAGAS OCIOSAS E REMANESCENTES (POVOAR) DAS VAGAS PARA CONCURSOS DE SELEÇÃO

Art. 27. Semestralmente, a Pró-Reitoria de Graduação, através da Divisão de Registro de Estudantes, fará um levantamento das vagas existentes nos cursos de graduação da UFRJ, decorrentes de cancelamento de matrículas a qualquer título, excetuando-se conclusão de curso.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o *caput* deste artigo são as registradas como cancelamento de matrícula por abandono definitivo, por morte, a pedido, por opção de novo curso por novo ingresso, por transferência para outra instituição de ensino superior, mudança de curso ou mudança de *Campus/Pólo*.

Art. 28. As vagas apuradas serão destinadas à ocupação por Transferência Externa, Reingresso, Isenção do Concurso de Acesso, Mudança de Curso e Mudança de *Campus/Pólo*.

§1º A ocupação de vagas por Transferência Externa e por Isenção do Concurso de Acesso será objeto de editais públicos, amplamente divulgados, publicados no Diário Oficial da União.

§2º A ocupação de vagas por Reingresso, Mudança de Curso e Mudança de *Campus/Pólo* será objeto de edital interno, divulgado aos alunos da UFRJ, publicados por meio do Boletim Interno da UFRJ.

§3º As unidades com Cursos de Graduação que oferecem o mesmo curso, conforme registro no E-MEC, em vários turnos, após levantamento das necessidades e demandas, deverão publicar o Edital Interno de Mudança de Turno, caracterizando remanejamento dos alunos e não de vagas, antes da distribuição prevista no artigo 29.

§4º As unidades com Cursos de Graduação que oferecem o mesmo curso, nas modalidades presencial e semi-presencial, após levantamento das necessidades e demandas, deverão publicar o Edital Interno de Mudança de Modalidade, caracterizando remanejamento dos alunos e não de vagas, antes da distribuição prevista no artigo 29.

Art. 29. As vagas apuradas serão distribuídas, em cada curso, de acordo com os seguintes critérios:

I- pelo menos 70% (setenta por cento) para Transferência Externa Facultativa e para Mudança de Curso e Reingresso.

II- as demais vagas para Mudança de *Campus*/Pólo, para Isenção de Concurso de Acesso.

Art. 30. A Pró-Reitoria de Graduação comunicará a todas as Unidades/Colegiados dos cursos e aos Centros responsáveis pelos cursos, no início de cada semestre, a quantidade e os critérios de distribuição das vagas resultantes do cumprimento dos artigos 27 e 28.

§1º A Unidade, através da Coordenação/Colegiado do curso, deverá realizar a distribuição das vagas obedecendo ao disposto nos artigos 28 e 29.

§2º Caso a Unidade, através da Coordenação/Colegiado do curso, deseje alterar os números informados aumentando a quantidade total de vagas a serem disponibilizadas, deverá enviar comunicado nesse sentido para à Superintendência Acadêmica do Acesso e Registro da Pró-Reitoria de Graduação.

§3º Caso a Unidade, através da Coordenação/Colegiado do curso, deseje alterar os números informados diminuindo a quantidade total de vagas a serem oferecidas, deverá justificar tal fato, submeter à aprovação de sua Congregação e enviar o processo ao Conselho de Ensino e Graduação da UFRJ, a quem caberá a aprovação final.

§4º Caso a Unidade, através da Coordenação/Colegiado do curso, deseje alterar os percentuais de distribuição definidos no artigo 29, deverá justificar tal fato e enviar o processo ao Conselho de Ensino e Graduação da UFRJ, a quem caberá a aprovação final.

§5º O prazo para as respostas previstas nos parágrafos do presente artigo é de 15 dias, a contar da data de recebimento, ficando estabelecido que a

inexistência dessa resposta implicará a concordância com a quantidade e a distribuição das vagas apuradas a ser efetuada pelo Conselho de Ensino e Graduação da UFRJ.

DA SELEÇÃO PARA O INGRESSO

Art. 31. Compete ao Conselho de Ensino de Graduação da UFRJ a aprovação dos editais de ocupação de vagas por Transferência Externa, por Reingresso, por Mudança de Curso, Mudança de *Campus*/Pólo, por Convênios e por Isenção de Concurso de Acesso, em processo no qual se fixará a quantidade final das vagas a serem ofertadas para cada curso.

§1º A elaboração dos editais de Transferência Externa, Reingresso, Mudança de Curso, Mudança de *Campus*/Pólo e Isenção de Concurso de Acesso será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação, cabendo ao Conselho de Ensino e Graduação da UFRJ a aprovação dos mesmos.

§2º A elaboração das Normas Complementares aos Editais citados no §1º, quando necessário, será de responsabilidade das Unidades/Colegiados de Curso, e, se pertinente, dos Centros encarregados da realização dos cursos, cabendo ao Conselho de Ensino e Graduação da UFRJ a aprovação das mesmas.

Art. 32. Caberá à Superintendência de Acesso aos Cursos de Graduação da Pró-Reitoria de Graduação a organização geral dos processos previstos nos editais para as diversas modalidades de acesso aos cursos de graduação para a UFRJ e caberá às Unidades/Colegiados de Curso ou, se pertinente, aos Centros aos quais o curso está vinculado, a realização dos processos seletivos previstos nos mesmos editais.

Art. 33. O calendário de todo o processo deverá ser elaborado de forma a permitir que os estudantes selecionados iniciem seus novos cursos no primeiro ou segundo período de cada ano letivo, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFRJ.

Art. 34. Em conformidade com o artigo 32, caberá às Unidades e Centros a realização de todas as etapas dos processos seletivos previstos em editais para ingresso, em qualquer das modalidades previstas nessa resolução, excetuando-se a prova de Redação, cuja elaboração e correção, obedecendo ao disposto no §1º do artigo 37, ficará a cargo de Comissão instituída para este fim pela Superintendência de Acesso aos Cursos de Graduação da Pró-Reitoria de Graduação, que se encarregará também da logística para distribuição das mesmas.

Art. 35. Os processos de Transferência Externa Facultativa e de Isenção de Concurso de Acesso serão abertos com o pedido de inscrição do candidato ao processo seletivo efetivado por meio de preenchimento de formulário, disponibilizado em endereço eletrônico divulgado em edital específico, seguido da entrega da documentação especificada em edital, da pré-matrícula junto à Divisão de Registro do Estudante da Pró-Reitoria de Graduação (DRE) e finalizando com a confirmação de matrícula e inscrição em disciplina, junto a Unidade/Coordenação responsável pelo curso, em conformidade com o que dispuser o edital.

CAPÍTULO III - DO EDITAL E DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA INGRESSO

Art. 36. O edital deverá especificar, no mínimo, para cada uma das modalidades de ingresso:

I- número de vagas;

II- forma e critério de seleção;

III- datas de inscrição, da prova de seleção e de matrícula dos classificados;

IV- documentação necessária;

V- exigências específicas dos cursos;

VI- prazo de prescrição do Concurso;

VII- critérios de desempate;

VIII- prazos para interposição de recursos.

Art. 37. Para as modalidades de Transferência Externa Facultativa, Isenção de Concurso de Acesso e Mudança de Curso os seguintes requisitos devem ser atendidos:

I- para a modalidade Transferência Externa Facultativa, haverá duas provas, uma específica abrangendo conteúdos das disciplinas ou atividades desdobradas em conteúdos de estudos da grade curricular do 1º (primeiro) ano, registrada no SIGA para o Curso para o qual o estudante se candidatou e outra de redação;

II- para a modalidade Isenção de Concurso de Acesso, haverá, obrigatoriamente, uma prova de redação e, a critério da Unidade/Colegiado do Curso, uma prova de conteúdo específico, abrangendo conteúdos de estudos da grade curricular do 1º (primeiro) ano, registrada no SIGA para o Curso para o qual o estudante se candidatou;

III- para a modalidade Mudança de Curso haverá, no mínimo, uma prova que, a critério da Unidade/Colegiado do Curso, poderá ser de redação ou do conteúdo específico, com uma a três disciplinas, versando sobre o assunto contido no (s) programa (s) da(s) disciplina(s) da grade curricular do 1º (primeiro) ano, registrada no SIGA para o Curso para o qual o aluno se candidatou.

Parágrafo único. A prova de Redação de que trata os incisos I e II será organizada e corrigida por professores especializados em Língua Portuguesa, pertencentes ao quadro da UFRJ.

Art. 38. Para ser considerado habilitado, nas provas de que trata o artigo 37, o candidato deverá obter:

I- nota igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada uma das provas realizadas;

II- quando houver apenas uma prova, o candidato deverá obter nota igual ou superior a 5,0 (cinco) e a nota final será a nota desta prova;

III- Nas modalidades Transferência Externa Facultativa e Isenção de Concurso de Acesso, a nota final **N** será dada por $N = (R + 2M)/3$, em que **R** é a nota da prova de redação e **M**, a nota da prova de conteúdo específico;

IV- Na modalidade Mudança de Curso, quando houver mais de uma prova de conteúdo específico, a nota final será a média aritmética simples das notas destas provas.

§1º Para efeito de classificação dos candidatos habilitados, será estabelecido, no edital do concurso, o procedimento para o cálculo da pontuação final.

§2º O desempate dos candidatos com igual número de pontos obedecerá às seguintes prioridades:

- a) maior número de pontos nas provas de conteúdo específico, obedecida a ordem de prioridade estabelecida no edital de concurso;
- b) maior número de pontos na prova de Redação, quando for o caso;
- c) maior idade.

Art. 39. É vedada a Transferência Externa Facultativa de estudantes que tenham cursado com aproveitamento mais de 60% (sessenta por cento) dos créditos/hora-aula do currículo do seu curso de origem.

Art. 40. Os estudantes habilitados por concurso de acesso para ingresso na UFRJ serão matriculados pela Divisão de Registro de Estudantes da Pró-Reitoria de Graduação (DRE), obedecendo a ordem de classificação, em ordem decrescente, dentro do limite de vagas oferecidas, nas condições determinadas pelo edital de concurso e nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§1º O não comparecimento a qualquer um dos atos previstos em edital, pré-matrícula, matrícula e inscrição em disciplinas, dentro do prazo estabelecido, autoriza a Divisão de Registro de Estudantes da Pró-Reitoria de Graduação (DRE) a processar a reclassificação e matrícula dos candidatos subseqüentes, dentro da ordem de classificação.

§2º O prazo de validade dos concursos não poderá ultrapassar o semestre ao qual o concurso público se destina.

CAPÍTULO IV - DA PRÉ-MATRÍCULA E DA MATRÍCULA DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

Art. 41. Os candidatos aprovados e classificados no processo seletivo de Transferência Externa e de Isenção do Concurso de Acesso deverão apresentar, no ato da pré-matrícula, os seguintes documentos:

I- original e cópia do diploma de graduação devidamente registrado ou, caso obtido no exterior, revalidado por instituição de ensino superior brasileira devidamente autorizada para este ato;

II- a documentação original ainda não apresentada, no caso do candidato ter realizado a inscrição por procuração com cópias autenticadas da documentação individual;

III- documento indicando estar em dia com as obrigações militares (para homens maiores de 18 anos);

IV- título de eleitor para maiores de 18 anos;

V- histórico escolar (original e cópia) atualizado com as disciplinas cursadas até o período da seleção, se for o caso.

Parágrafo único. O inciso I é aplicável somente nos casos de candidato habilitado no processo para Isenção do Concurso de Acesso, excetuando-se estudantes graduados na UFRJ, que deverão apresentar histórico escolar com a devida informação de colação de grau.

Art. 42. Os candidatos aprovados e classificados deverão apresentar, no ato de inscrição em disciplinas, os seguintes documentos fornecidos e autenticados pela Instituição de origem:

I- programas das disciplinas cursadas, com aprovação, e as respectivas cargas horárias;

II- discriminação das disciplinas do curso por período ou grade curricular.

Parágrafo único. Quando as disciplinas tiverem sido cursadas na UFRJ, o candidato poderá ser dispensado de apresentar os programas a que se refere o inciso I, a critério da Unidade/Colegiado de Curso.

Art. 43. Perderá o direito de matrícula na UFRJ o candidato que não comparecer, ou não se fizer representar legalmente, no(s) dia(s) marcado(s) no edital para pré-matrícula e matrícula (inscrição em disciplinas), e cujos documentos, naquela data, não estejam completos.

CAPÍTULO V - DO APROVEITAMENTO (DISPENSA) DE DISCIPLINAS

Art. 44. O aproveitamento de créditos já obtidos com consequente dispensa de prestação de atos escolares em disciplina do currículo do curso do interessado - dispensa de disciplina, abreviadamente far-se-á na forma da presente resolução.

§1º Só serão aceitos requerimentos de dispensa em disciplinas em até 10 (dez) dias após a inscrição em disciplinas do estudante ingressante.

§2º Caso o estudante não tenha formulado pedido de dispensa na forma do § 1º, o mesmo terá direito a formular o pedido de dispensa no período letivo imediatamente subsequente em até 10 (dez) dias após a inscrição em disciplinas previstas no calendário acadêmico para o respectivo curso, extinguindo-se após o referido prazo o seu direito de requerer dispensa de disciplinas em decorrência de disciplinas cursadas anteriormente ao seu ingresso na UFRJ.

Art. 45. Poderá ser concedida dispensa de disciplina em um dos seguintes casos:

I- quando o requerente já houver cursado, em estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), disciplina análoga, com programa equivalente em conteúdo e orientação, tendo sido nela aprovado;

II- quando, nas mesmas condições do inciso I, o requerente tiver sido aprovado em duas ou mais disciplinas que, em conjunto, sejam consideradas equivalentes, em conteúdo e orientação, a uma disciplina da UFRJ;

III- quando o requerente, em razão de sua formação profissional, tiver sido submetido, comprovadamente, a ensino especializado ministrado fora da universidade e de nível e amplitude notoriamente superiores ao da disciplina universitária, a critério do departamento ou órgão equivalente.

Art. 46. Não se concederá dispensa de disciplina:

I- quando não for reconhecida a equivalência entre o efetivo conteúdo do programa ministrado ao estudante e o da disciplina cuja dispensa é pretendida ou quando a orientação do ensino não for equivalente em ambas as disciplinas;

II- quando alguma das disciplinas cursadas já tiver sido utilizada como razão para dispensa de outra disciplina da UFRJ;

III- quando o interessado, sem prévia autorização do Departamento, homologada pelo Conselho Departamental, ou órgãos equivalentes, tiver cursado a disciplina em outra Instituição, após sua matrícula na UFRJ, ressalvando o retorno de aluno que se tenha transferido regularmente da UFRJ e preencha as condições para transferência de retorno e/ou os casos de disciplinas cursadas em mobilidade nacional ou internacional;

IV- no caso previsto no artigo 47.

Art. 47. Para os efeitos desta resolução, considera-se que a aceitação dos créditos de graduação, após 5 (cinco) anos de sua obtenção, depende de aprovação em exame de suficiência formulado pelo departamento, ou órgão equivalente.

Parágrafo único. O prazo do *caput* não será computado:

- a) quando o interessado ingressar na UFRJ em período subsequente ao último realizado em outra instituição de ensino superior, mantendo sua matrícula ativa em curso de graduação de que faça parte a disciplina considerada;
- b) quando o interessado estiver seguindo curso de pós-graduação, no qual se aceitam graduados em curso que contenha a disciplina considerada;
- c) quando o interessado, comprovada e efetivamente, estiver em atividade profissional para cujo exercício seja necessário o curso de graduação de que faça parte a disciplina considerada.

Art. 48. Não serão consideradas para efeito de integralização do currículo de qualquer curso de graduação, com vistas ao grau e ao diploma, transferências de créditos superiores:

I- a 60% (sessenta por cento) do total de créditos necessários à integralização do currículo, quando os créditos transferidos corresponderem a disciplinas cursadas em outro estabelecimento de ensino superior, do qual o aluno venha transferido para a UFRJ, exceto os casos de transferência amparados por lei;

II- a 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos necessários à integralização do currículo, quando os créditos transferidos corresponderem a disciplinas cursadas na UFRJ e não pertencentes ao currículo do curso para o qual pretende aproveitá-las.

§1º O inciso I aplica-se somente ao caso de dispensa de disciplinas obrigatórias.

§2º Não se entende como dispensa de disciplinas o cômputo de créditos de disciplinas comuns a diferentes currículos, assim caracterizadas aquelas

identificadas pelo mesmo código ou consideradas como equivalentes em versão curricular registrada no SIGA.

Art. 49. No caso de aproveitamento em um curso dos créditos conferidos para outro curso da UFRJ, por uma determinada disciplina integrante de ambos os currículos, a dispensa é automática e, salvo quando for o caso de aplicação do artigo 47, poderá ser determinada *ex officio*.

Parágrafo único. As notas e todos os resultados obtidos nas disciplinas serão transferidos para a nova matrícula e computadas para efeito de cálculo do coeficiente de rendimento.

Art. 50. No caso de aproveitamento em um curso de créditos já obtidos anteriormente na UFRJ, sob sistema curricular diferente, a unidade deverá estabelecer um critério geral de equivalência, que permita a concessão automática das dispensas cabíveis, ressalvado o disposto no artigo 47.

Art. 51. Os requerimentos de dispensa devem estar instruídos com as seguintes informações e, quando for o caso, com documentos hábeis que as comprovem:

I- nome e código da disciplina de que o requerente pretende dispensa, informando o departamento, unidade ou instância responsável onde é ministrada;

II- nome da (s) disciplina (s) já cursada (s) pelo requerente e que serve (m) de fundamento ao pedido de dispensa, bem como onde a(s) cursou;

III- data em que cursou a (s) disciplina(s) referida(s) no inciso II;

IV- programa da(s) disciplina(s);

V- comprovação do grau de aprovação do aluno, ou conceito equivalente.

Art. 52. A decisão de um pedido de dispensa, quanto ao mérito, cabe ao chefe do departamento ou autoridade equivalente, podendo tal atribuição ser conferida à Comissão de Dispensa de Disciplinas da Unidade/Curso, nomeada para este fim por portaria do Diretor da Unidade/Coordenador do Colegiado de Curso do respectivo curso.

§1º A Superintendência de Acesso da Pró-Reitoria de Graduação poderá convocar as chefias de departamento ou autoridades equivalentes ou ainda as Comissões de Dispensa de Disciplinas das Unidades/Cursos onde houver, para examinar de forma centralizada e em prazo determinado os pedidos resultantes de processos abertos para Transferência Externa Facultativa, Isenção de Concurso de Acesso, Reingresso Especial e Mudança de Curso.

§2º A participação na Comissão de Dispensa de Disciplinas faz parte das atividades docentes e deverá ser contabilizada como atividade de ensino para todos os fins, inclusive para avaliação docente com vistas a progressão/promoção na carreira.

Art. 53. A dispensa de uma disciplina efetiva-se com a inclusão nos registros acadêmicos do mesmo número de créditos/hora-aula que a aprovação da disciplina dispensada conferiria.

§1º Os graus obtidos na instituição de ensino superior de origem não serão registrados no histórico escolar, nem computados para efeito de coeficiente de rendimento.

§2º Os períodos letivos durante os quais foram obtidos os créditos/horas-aula aproveitados serão computados para os fins de prazo máximo de integralização do currículo, nos termos da Resolução CEG 10/2004.

§3º O estudante regularmente matriculado em curso de graduação da UFRJ, que seja classificado em novo Concurso de Acesso para o mesmo curso terá todas as notas e todos os resultados obtidos nas disciplinas transferidos para a nova matrícula e computadas para efeito de cálculo do coeficiente de rendimento.

§4º O aluno com situação de matrícula cancelada por abandono definitivo, a pedido, por opção de novo curso por novo ingresso ou por transferência para outra instituição de ensino superior, há menos de 5 (cinco) anos, que obtiver nova matrícula por concurso de acesso na UFRJ no curso de ingresso anterior terá todas as notas e todos os resultados obtidos nas disciplinas do curso anterior transferidos para a nova matrícula e computadas para efeito de cálculo do coeficiente de rendimento.

§5º Para aplicação do disposto no §3º, entende-se também como um mesmo curso aqueles listados em cada uma das alíneas a seguir:

- a) todos os cursos de graduação oferecidos pela Escola Politécnica;
- b) todos os cursos de graduação oferecidos pela Faculdade de Letras;
- c) todos os cursos de graduação oferecidos pelo Instituto de Biologia;
- d) todos os cursos de graduação oferecidos pela Escola de Comunicação;
- e) todos os cursos de graduação oferecidos pelo Instituto de Química;
- f) todos os cursos de graduação da Escola de Música;
- g) todos os cursos de graduação oferecidos pela Escola de Química.

§6º O aluno da UFRJ que, na forma do artigo 2º, optar por nova matrícula, em curso diferente daquele de ingresso(s) anterior(es), terá sua matrícula anterior cancelada e somente as disciplinas comuns aos currículos dos dois cursos, cursadas com aprovação na UFRJ, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, serão automaticamente lançadas no Boletim Escolar, com as notas e todos os resultados obtidos no(s) curso(s) anterior(es) e computadas para efeito de cálculo do coeficiente de rendimento.

§7º No caso do aluno ter cursado a(s) disciplina(s) na UFRJ em prazo superior a 5 (cinco) anos, deverá ser obedecido o disposto no artigo 47 e, em caso de aproveitamento de créditos/hora, as disciplinas cursadas serão integralmente

registrados no Boletim Escolar e computadas para efeito de cálculo do coeficiente de rendimento.

Art. 54. Os pedidos de dispensa que derem entrada fora do prazo ou que estiverem com documentação incompleta serão indeferidos liminarmente.

Art. 55. A dispensa de uma disciplina confere ao aluno o número de créditos que a aprovação na disciplina dispensada conferiria.

Art. 56. Para fins de apuração do coeficiente de rendimento do aluno não se considerarão as disciplinas dispensadas.

Art. 57. Das decisões sobre dispensa de disciplinas caberá recurso à Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente, que deverá ser ofertado no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

Art. 58. O aluno que tenha ingressado na UFRJ por meio de qualquer uma das formas previstas no artigo 1º desta resolução só terá pleno direito ao trancamento de matrícula após cursar, com aproveitamento, um mínimo de 12 (doze) créditos ou 180 horas-aula na UFRJ.

Parágrafo único. Casos especiais devidamente justificados, através de atestados e documentos comprobatórios, serão analisados e deliberados pelo Conselho de Ensino de Graduação da UFRJ, em caráter excepcional.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Casos especiais que envolvam matéria tratada na presente resolução e que não tenha sido expressamente prevista na mesma ou em outras normas da UFRJ, desde que devidamente justificados por meio de atestados e documentos comprobatórios, serão analisados e deliberados pelo Conselho de Ensino de Graduação da UFRJ, em caráter excepcional.

Art. 61. O artigo 7º da Resolução CEG 7/72 passa a valer com a seguinte redação: “É facultado ao aluno do curso de graduação requerer mudança de curso/pólo nos termos Resolução

Art. 62. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no BUFRJ, revogada a Resolução CEG 01/2016 e demais disposições em contrário.